EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº.040/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 606/2026.



Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Rio do Pires/BA, no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal diário de grande circulação, conforme as exigências legais aplicáveis e de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES, Estado da Bahia, **torna** público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07/08/2014, nos Decretos Municipais nº 011/2025, 012/2025 e 174/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. ADVERTÊNCIA: O Município adverte as licitantes de que o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará os responsáveis às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, inclusive multa e impedimento de licitar e contratar. Recomenda-se que as propostas e os lances sejam formulados de forma séria e consciente, com a certeza de que os serviços serão prestados conforme as especificações, os prazos, os preços e os padrões de qualidade exigidos. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental, não se prestando à correção de preços inexequíveis ofertados na disputa.

1.3. O presente Pregão Eletrônico será realizado de acordo com os elementos adiante indicados, em sessão pública, exclusivamente por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, sendo observado, para todas as referências de tempo, o horário de Brasília/DF.

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global, por Lote Único

1.5. MODO DE DISPUTA: Aberto

1.6. SESSÃO:

a) Abertura da sessão pública e início da disputa de preços: **10/12/2026**, às 9h (horário de Brasília/DF).

b) O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

c)Local: www.licitanet.com.br

d) INFORMAÇÕES: Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rio do Pires, na Avenida Clemente Pereira da Silva, Nº 42 - Centro - Rio do Pires – BA, e-mail: licitacoesriodopires@gmail.com.

e) Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema da Licitanet.com.br e as constantes neste edital e seus anexos, prevalecerão as últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta.

2- DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Rio do Pires/BA, no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal diário de grande circulação, conforme as exigências legais aplicáveis e de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no sítio eletrônico www.licitanet.com.br que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito na plataforma eletrônica LICITANET– www.licitanet.com.br

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. A não observância do disposto nos subitens 4.2 e 4.3 poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1.Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no sistema eletrônico plataforma LICITANET– www.licitanet.com.br

4.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

a) Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

c) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

f) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

l) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

l.1) A vedação à participação de consórcios, admitida pelo art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021 mediante justificativa, fundamenta-se no fato de o objeto consistir na prestação de serviço comum, de baixa complexidade técnica e de dimensão compatível com a capacidade operacional e econômico-financeira de empresas atuando isoladamente, circunstâncias em que a reunião de empresas não se mostra necessária para viabilizar ou ampliar a competição, não havendo prejuízo à ampla participação.

4.6. O impedimento de que trata a alínea “f” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “d” e “e” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nas alíneas “d” e “e” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A vedação de que trata a alínea “k” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 5.3 a 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário de cada item e valor total do lote, em moeda corrente nacional;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, com a indicação do(s) jornal(is) diário(s) de grande circulação no Estado da Bahia a ser(em) utilizado(s) na execução do item 02, nos termos do item 5.4 do Termo de Referência;

c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4.Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar os serviços com a qualidade e nos prazos adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a correção ou republicação, sem ônus para a Contratante.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e, quando envolvidos recursos federais, pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, c/c art. 75, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônicoLICITANET– www.licitanet.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, observando o sistema permitir essa ação.

7.10. No modo de disputa "**ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), considerando o modo de disputa aberto adotado neste certame.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

7.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1.Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. Empresas brasileiras;

7.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.20.Encerrada a etapa de envio de lances e definido o resultado do julgamento, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, devendo fazê-lo obrigatoriamente quando a proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

7.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote/item ou qualquer outro motivo.

7.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.5. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.6. É facultado aPregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21.Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5. deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

8.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que abrange, entre outros, a Lista de Inidôneos do TCU e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso as consultas apontem a existência de ocorrências impeditivas indiretas (sanções aplicadas a empresas com as quais o licitante mantenha vínculo societário, de sucessão ou de grupo econômico), a Pregoeira diligenciará para verificar se houve tentativa de burla à sanção aplicada.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

8.4.1. Caso o licitante não comprove fazer jus ao tratamento favorecido, sua proposta será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis pela falsidade da declaração (subitem 5.8), e a Pregoeira convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado, no que couber, o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.3.1. Por se tratar de julgamento pelo menor preço lote único, será também desclassificada a proposta que, após a fase de lances e a negociação, mantiver preço unitário de qualquer item superior ao respectivo preço unitário estimado constante do Termo de Referência.

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022).

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7.2. Para o item 01 (publicação no DOU), constitui indício adicional de inexequibilidade o preço unitário inferior ao valor do centímetro de coluna fixado em ato normativo da Imprensa Nacional vigente na data da sessão pública, por se tratar de custo direto e inafastável da execução do serviço.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for

o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.13. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A Pregoeira solicitará ao Licitante detentor da melhor oferta do lote/item que, no prazo de **3 (três) horas,** podendo ser prorrogável por igual período, envie, em campo próprio por meio do sistema eletrônicoLICITANET– www.licitanet.com.br, a sua Proposta de Preços Reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

9.1.1. O não encaminhamento dos documentos, conforme prazo estipulado no subitem 9.1 deste edital, caracterizará desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

9.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, admitida a assinatura eletrônica ou digital, inclusive por meio da plataforma gov.br ou certificado ICP-Brasil.

9.2.1. A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, endereço físico e eletrônico, telefones para contato, e indicação do(s) representante(s) apto(s) para assinatura dos futuros instrumentos contratuais, bem como a indicação do(s) jornal(is) diário(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do item 02 (item 5.4 do Termo de Referência).

9.3.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como o(s) veículo(s) de comunicação indicado(s), vinculam a Contratada.

9.4.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

9.4.1.Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5.Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e em no **MÁXIMO EM DUAS CASAS DECIMAIS.**

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônicoLICITANET– www.licitanet.com.br, no prazo de **3 (três) horas**, após a solicitação daPregoeira, podendo este prazo ser prorrogado por decisão daPregoeira, auxiliada pela equipe de apoio.O licitante que desejar participar do certame deverá apresentar os documentos de habilitação, quando solicitado pela PREGOEIRA, referentes à época da abertura do certame, os quais deverão comprovar condições preexistentes à data de abertura da sessão pública.

10.1.1. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.1.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

10.1.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.1.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.1.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.1.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

g) Cédula de identidade ou documento de identificação com foto de seus administradores.

10.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente.

*Para as empresas sediadas no Estado da Bahia, a certidão poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ/BA.

*Caso a empresa tenha sede em outro Estado, deverá apresentar a respectiva certidão emitida pelo órgão fazendário competente de sua unidade da Federação;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de débitos tributários do domicílio ou sede da licitante;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

10.2.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 5 (cinco)

dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 43, § 2º, da referida Lei Complementar).

10.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade;

a.1) A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial não será inabilitada por essa condição, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, ou plano de recuperação homologado, que demonstre sua aptidão econômica para o cumprimento das obrigações contratuais, além de atender aos demais requisitos de habilitação;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, (art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), comprovando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), índices usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas, cuja exigência se justifica pela necessidade de assegurar que a licitante disponha de capacidade financeira para cumprir as obrigações assumidas, especialmente quanto à prestação contínua e sob demanda dos serviços durante toda a vigência contratual, observado o art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021);

b.4) Os documentos referidos acima deverão ser apresentados na forma da lei, considerando-se como últimos exercícios sociais aqueles cujo prazo de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED, definido pela Receita Federal do Brasil, já tenha se encerrado; para as empresas obrigadas à ECD, serão aceitos os demonstrativos extraídos do SPED acompanhados do respectivo recibo de entrega;

c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

e) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição.

10.3. Qualificação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados em nome da empresa, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a prestação de serviços de publicação de atos oficiais em diário oficial e/ou em jornal diário.

10.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Alvará de funcionamento.

b) Declaração conjunta, conforme modelo do Anexo IV.

10.5. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor e, encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado e o procedimento homologado pela autoridade competente (art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

10.5.1. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação, será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado através de mensagem no sistema, para que encaminhe proposta de preço adequada ao último lance ou negociação, conforme Anexo II, por meio exclusivo do sistema, sob pena de desclassificação. Serão concedidos os mesmos prazos do item 7.20.5 para entrega da proposta reformulada. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em prestar os serviços.

10.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, quando aplicável, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Os recursos relativos ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação serão apreciados em fase única (art. 165, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

11.10.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico e no Setor de Licitações.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

13.2. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) encaminhá-lo por meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para assinatura e devolução, contado do recebimento da notificação.

14.4. Os prazos previstos nos subitens 14.2 e 14.3 poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada durante o seu transcurso, e aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3**.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidadesprevistas neste Edital, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1.Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do sistema LICITANET– www.licitanet.com.br

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Imprensa Oficial do Município e no sistema LICITANET no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. Caso o acolhimento da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento implique modificação do Edital que afete a formulação das propostas, o Edital será republicado, com reabertura dos prazos (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. A autoridade competente poderá revogar este Pregão por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável,

assegurada, em ambos os casos, a prévia manifestação dos interessados (art. 71, incisos II e III, e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

17.10.1. A anulação do Pregão, se declarada após a celebração do contrato, observará o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

17.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

17.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicoshttps://riodopires.ba.gov.br/diariooficial, LICITANET– www.licitanet.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações e contratos desta Prefeitura, (no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.12**.** São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

I. Termo de Referência;
II. Modelo da Proposta de Preços;
III. Minuta do Contrato;
IV. Modelo de Declaração Conjunta.

Rio do Pires- BA, 24 de novembro de 2026.

José Marcos Pereira
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO:

1.1.Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Rio do Pires/BA, no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal diário de grande circulação, conforme as exigências legais aplicáveis e de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

LOTE ÚNICO					
ORD	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).	COLUNA X CENTÍMETRO	800	R$ 84,23	R$ 67.384,00
02	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA.	COLUNA X CENTÍMETRO	700	R$ 81,46	R$ 57.022,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são de natureza contínua, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, enquadrando-se no conceito do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.4. Valor estimado para a contratação: R$ 124.406,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e seis reais), apurado conforme pesquisa de preços e memória de cálculo constantes dos autos, realizadas nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os quantitativos indicados são estimativos e não obrigam a Administração à sua utilização integral, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente solicitados, executados e comprovados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a publicidade dos atos oficiais, administrativos e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Rio do Pires/BA, mediante publicação no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal diário de grande circulação, em atendimento às exigências legais e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da publicidade e da eficiência, previstos

no art. 37, caput, da Constituição Federal, e os princípios da publicidade e da transparência, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A publicação dos atos administrativos nos veículos oficiais de comunicação constitui medida indispensável para conferir transparência às ações administrativas, garantir a publicidade dos procedimentos realizados e assegurar a eficácia dos atos que, por determinação legal, dependam de divulgação para produzir seus efeitos, especialmente aqueles relacionados aos processos licitatórios, às contratações diretas, aos contratos administrativos e respectivos aditivos, extratos, avisos, editais, comunicados e demais instrumentos oficiais.

2.3. A publicação no Diário Oficial da União mostra-se necessária, em especial, nos procedimentos custeados, no todo ou em parte, com recursos oriundos de transferências da União (convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres), cujas normas de regência exigem a divulgação dos atos nesse veículo, ampliando o alcance das informações e possibilitando maior conhecimento por parte dos órgãos de controle, dos fornecedores, dos interessados e da sociedade em geral.

2.4. A contratação de empresa especializada justifica-se, ainda, pela necessidade de garantir a prestação dos serviços de forma regular, tempestiva e adequada, observando os prazos legais e os requisitos técnicos exigidos para cada publicação, bem como de assegurar o encaminhamento, a diagramação, a veiculação e a comprovação das matérias publicadas nos respectivos meios de comunicação.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a continuidade e a regularidade das publicações oficiais, contribuir para a transparência dos atos administrativos, prevenir eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento dos prazos de divulgação, evitar nulidades nos procedimentos e apontamentos dos órgãos de controle e assegurar o atendimento das demandas dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Rio do Pires/BA.

3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

3.1. ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) E EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO:

a) Publicação dos atos oficiais e administrativos no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação no Estado da Bahia, visando à transparência administrativa e ao cumprimento das exigências legais de publicidade, com geração de relatórios de publicação contendo: tamanho das publicações em centímetros por coluna (cm/col), data da publicação, veículo, edição/página e valor total;

b) Recebimento das matérias por meio eletrônico, diagramação no padrão exigido por cada veículo e envio de prova para conferência do setor demandante, antes da veiculação;

c) Encaminhamento, à Contratante, da comprovação de cada publicação (página do DOU em PDF e exemplar ou página digitalizada do jornal), com identificação da data, edição, seção e página.

3.2. Para fins de medição, considera-se centímetro por coluna (cm/col) a unidade correspondente a 1 (um) centímetro de altura por 1 (uma) coluna de largura, apurada conforme o padrão de diagramação de cada veículo e aferida no respectivo comprovante de publicação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Rio do Pires/BA, no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal diário de grande circulação no Estado da Bahia, visando assegurar a adequada divulgação dos atos administrativos e o cumprimento das exigências legais de publicidade.

4.2. A prestação dos serviços compreenderá o recebimento das matérias encaminhadas pela Administração, a conferência dos arquivos e das especificações técnicas, a diagramação, o encaminhamento aos respectivos veículos de comunicação, o acompanhamento das solicitações e a efetiva publicação, observados os prazos e procedimentos estabelecidos para cada modalidade de divulgação.

4.3. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação e autorização do setor competente, conforme a necessidade da Administração e os quantitativos estimados, sendo os pagamentos realizados mensalmente, por centímetro de coluna efetivamente publicado, de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.

4.4. A contratada deverá disponibilizar os comprovantes das publicações realizadas, por meio de exemplares, arquivos digitais, páginas eletrônicas ou outros documentos idôneos, possibilitando à Administração o acompanhamento, a conferência e a fiscalização dos serviços prestados.

4.5. A solução deverá proporcionar maior agilidade e eficiência nos procedimentos de publicação, assegurar a observância dos prazos legais e operacionais, reduzir a possibilidade de falhas na divulgação das matérias e garantir maior controle sobre os serviços executados.

4.6. A contratação abrangerá todos os procedimentos necessários à adequada prestação dos serviços, desde o recebimento das solicitações até a comprovação da efetiva publicação, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, as disposições contratuais e a legislação vigente.

4.7. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Rio do Pires/BA, contribuindo para a transparência administrativa, a publicidade dos atos oficiais e o regular funcionamento das atividades institucionais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais necessários à adequada prestação dos serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Rio do Pires/BA, no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal diário de grande circulação no Estado da Bahia.

5.2. A empresa contratada deverá dispor de capacidade técnica, operacional e estrutura adequada para executar os serviços, garantindo agilidade, qualidade e regularidade nas publicações solicitadas.

5.3. Deverá assegurar que as matérias sejam encaminhadas e publicadas nos veículos de comunicação indicados, observando as normas, os padrões técnicos, os formatos e os prazos estabelecidos por cada veículo.

5.4. O jornal diário de grande circulação deverá possuir distribuição e abrangência compatíveis com a exigência de ampla divulgação no Estado da Bahia, de modo a garantir a

publicidade e o acesso às informações de interesse público. A licitante deverá indicar, em sua proposta, o(s) jornal(is) a ser(em) utilizado(s), e a contratada deverá comprovar, quando solicitado, sua periodicidade diária e sua circulação no Estado, sendo vedada a substituição do veículo sem prévia anuência da contratante.

5.5. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento e comunicação eletrônica para recebimento das matérias, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento das solicitações e comunicação de eventuais inconsistências.

5.6. Deverá garantir a integridade e a fidelidade do conteúdo encaminhado para publicação, sendo vedada qualquer alteração no teor das matérias sem prévia autorização da contratante.

5.7. A contratada deverá disponibilizar, após cada publicação, os respectivos comprovantes, exemplares ou arquivos digitais que permitam verificar a efetiva divulgação das matérias, contendo a identificação do veículo, a data e demais informações pertinentes.

5.8. Deverá responsabilizar-se pela correção de eventuais erros decorrentes de falhas operacionais que lhe sejam atribuíveis, providenciando, sem custos adicionais, as medidas necessárias à regularização da publicação.

5.9. A contratada deverá observar os prazos legais e administrativos informados pela contratante, comunicando imediatamente qualquer situação que possa comprometer a publicação dentro do prazo solicitado.

5.10. Deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como cumprir as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias pertinentes à execução do objeto.

5.11. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sob demanda, conforme as necessidades da contratante, não havendo obrigação de solicitação de quantidade mínima de publicações, salvo disposição expressa no instrumento contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução dos serviços terá início em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo gestor do contrato.

6.2. Cada publicação será solicitada pelo setor demandante, por meio do canal eletrônico oficial indicado pela contratada, mediante encaminhamento do arquivo da matéria, com a indicação do(s) veículo(s) de comunicação e da data pretendida para a veiculação.

6.3. A contratada deverá providenciar a publicação na data indicada pela contratante, observados os horários de fechamento de cada veículo de comunicação e os prazos legais aplicáveis ao ato.

6.4. O comprovante de cada publicação deverá ser encaminhado à contratante no próprio dia da veiculação, por meio eletrônico, contendo a identificação do veículo de comunicação, a data e a respectiva matéria publicada.

6.5. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado das publicações realizadas, discriminando individualmente cada publicação, o respectivo veículo de comunicação, a data

da veiculação, a quantidade de centímetros ou outra unidade de medição aplicável e o valor correspondente.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela autoridade competente, observado o princípio da segregação de funções (Lei nº 14.133, de 2021, arts. 7º e 117, caput).

7.7. FISCAL DO CONTRATO:

7.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. GESTOR DO CONTRATO:

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. A medição será mensal e corresponderá ao somatório dos centímetros por coluna efetivamente publicados no período, em cada veículo, multiplicado pelo respectivo preço unitário contratado.

8.2. Os serviços serão recebidos (art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, em até 3 (três) dias úteis da apresentação do relatório mensal e dos comprovantes, mediante verificação da conformidade das publicações com as solicitações;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. Não serão pagas as publicações não comprovadas, as realizadas em desacordo com a solicitação ou as republicações decorrentes de erro atribuível à contratada.

8.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observada a ordem cronológica de pagamentos de que trata o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de convocação.

8.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais, em especial ao CEIS e ao CNEP, para identificar possível aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.12.1. Será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto de Renda, quando cabíveis.

8.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvadas as hipóteses previstas na própria Lei Complementar. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do lote único, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. O agrupamento dos itens em lote único justifica-se, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pela necessidade de canal único de recebimento, diagramação e acompanhamento das matérias que, em regra, devem ser publicadas simultaneamente no DOU e no jornal diário (a exemplo dos extratos de editais, art. 54, § 1º), pela uniformidade dos critérios de medição e comprovação, pela redução dos custos administrativos decorrentes da gestão de mais de um contrato e pelo risco de descompasso entre as publicações nos dois veículos. Para resguardar a vantajosidade por item, a aceitabilidade da proposta observará os preços unitários máximos fixados no item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

g) Cédula de identidade ou documento de identificação com foto de seus administradores.

9.2.2. <u>REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA</u>:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente;

*Para as empresas sediadas no Estado da Bahia, a certidão poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ/BA.

*Caso a empresa tenha sede em outro Estado, deverá apresentar a respectiva certidão emitida pelo órgão fazendário competente de sua unidade da Federação;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de débitos tributários do domicílio ou sede da licitante;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 43, § 2º, da referida Lei Complementar).

9.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade;

a.1) A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial não será inabilitada por essa condição, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, ou plano de recuperação homologado, que demonstre sua aptidão econômica para o cumprimento das obrigações contratuais, além de atender aos demais requisitos de habilitação;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), comprovando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), índices usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas, cuja exigência se justifica pela necessidade de assegurar que a licitante disponha de capacidade financeira para cumprir as obrigações assumidas, especialmente quanto a prestação contínua e sob demanda dos serviços durante toda a vigência contratual, observado o art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b.4) Os documentos referidos acima deverão ser apresentados na forma da lei, considerando-se como últimos exercícios sociais aqueles cujo prazo de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED, definido pela Receita Federal do Brasil, já tenha se encerrado; para as empresas obrigadas à ECD, serão aceitos os demonstrativos extraídos do SPED acompanhados do respectivo recibo de entrega;

c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

e) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua expedição.

9.3. Qualificação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados em nome da empresa, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a prestação de serviços de publicação de atos oficiais em diário oficial e/ou em jornal diário.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.1.2. Realizar as publicações dos atos oficiais e demais matérias encaminhadas pela contratante no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal diário de grande circulação no Estado da Bahia.

10.1.3. Garantir a qualidade, a fidelidade e a integridade das matérias encaminhadas, não podendo realizar alterações em seu conteúdo sem prévia autorização da contratante.

10.1.4. Observar rigorosamente os prazos estabelecidos para a publicação das matérias, considerando as datas e os horários de fechamento dos respectivos veículos de comunicação.

10.1.5. Disponibilizar os comprovantes de publicação, exemplares ou arquivos digitais correspondentes, contendo informações que permitam identificar o veículo, a data e o conteúdo publicado.

10.1.6. Comunicar imediatamente à contratante qualquer inconsistência, irregularidade ou impedimento técnico que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.1.7. Corrigir, sem custos adicionais para a contratante, eventuais erros de publicação decorrentes de falhas comprovadamente atribuíveis à contratada, adotando as providências necessárias à sua regularização.

10.1.8. Manter canais de comunicação eficientes para recebimento das solicitações, acompanhamento das publicações e atendimento das demandas da contratante.

10.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.1.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

10.1.11.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.1.12. Manter sigilo sobre documentos, informações e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições legais relativas à proteção de dados e à confidencialidade das informações.

10.1.13. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, ressalvada a veiculação das matérias pelos próprios veículos de comunicação

(Imprensa Nacional e jornal indicado na proposta), que integra a natureza do serviço e não caracteriza subcontratação (art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Encaminhar à contratada os atos oficiais, documentos e demais matérias que deverão ser publicados, em formato adequado e com as informações necessárias à execução dos serviços.

10.2.2. Fornecer, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução das publicações.

10.2.3. Informar à contratada os prazos, as prioridades e eventuais urgências relacionadas às solicitações de publicação.

10.2.4. Conferir previamente o conteúdo das matérias encaminhadas, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e aprovação das informações disponibilizadas para publicação.

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.6. Verificar a efetiva realização das publicações, mediante análise dos comprovantes, exemplares ou arquivos digitais apresentados pela contratada.

10.2.7. Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, irregularidades ou divergências identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

10.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e o regular atesto da nota fiscal.

10.2.9. Disponibilizar os meios necessários à comunicação e ao encaminhamento das matérias, observando os procedimentos operacionais estabelecidos entre as partes.

10.2.10. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e com as cláusulas contratuais.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

11.2.4. Multa:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou imperfeita, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, observado o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada administrativamente ou judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência e no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, aplicando-se, no que couber e de forma subsidiária, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. O pedido de reajuste será respondido pela CONTRATANTE no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido devidamente instruído.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. A CONTRATADA poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observadas as condições, os prazos e as formalidades estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo do reajuste previsto na cláusula anterior.

13.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será admitido na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato (art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. O preço revisto não poderá ser superior ao preço praticado no mercado e deverá preservar a mesma diferença percentual verificada, à época da proposta, entre o preço ofertado pela CONTRATADA e o preço de mercado então vigente.

13.4. O pedido será analisado e respondido pela CONTRATANTE no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido devidamente instruído (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021), podendo ser solicitados documentos complementares, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o seu atendimento.

13.5. Enquanto não houver decisão sobre o pedido, a CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços nas condições e preços vigentes, sendo vedada a suspensão ou recusa das publicações solicitadas em razão do pedido formulado.

13.6. Deferido o pedido, o reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, e os novos preços produzirão efeitos a partir da data do protocolo do pedido devidamente instruído, aplicando-se aos serviços prestados desde então.

13.7. O equilíbrio econômico-financeiro poderá também ser restabelecido em favor da CONTRATANTE, de ofício ou mediante provocação, quando comprovada a redução significativa dos preços de mercado, assegurado à CONTRATADA o contraditório.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado, ou quando vencido o prazo nele estipulado.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, que serão alocadas no instrumento contratual.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com o instrumento contratual e com a legislação aplicável.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

17.3. Este Termo de Referência servirá de base para a contratação, devendo suas disposições ser observadas durante todas as etapas de execução dos serviços.

Mayra Cristina Mendonça Silva
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Rio do Pires/BA, no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal diário de grande circulação, conforme as exigências legais aplicáveis e de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Dados a constar na proposta	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	
Banco/Agência/Conta Corrente	
Cidade	
Nome do representante legal	
Endereço residencial do representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	
Telefones (Fixo e celular) do representante Legal	

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 040/2026, e após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

LOTE ÚNICO					
ORD	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).	COLUNA X CENTÍMETRO	800	R$ 00,00	R$ 00,00
02	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA. JORNAL:XXXXXXXX	COLUNA X CENTÍMETRO	700	R$ 00,00	R$ 00,00

- Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa,

sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

- Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que o os serviços serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2026.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Nome do Representante Legal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ...../.....
PREGAO ELETRÔNICO Nº 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606/2026

O Município de Rio do Pires, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.783.279/0001-79, com sede na Avenida Clemente Pereira da Silva, Nº 42 - Centro - Rio do Pires – BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o senhorXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº 000000000,XX/XX, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado a Rua XXXXX nº 00, Cidade XXXXXXX XX, CEP:0000000, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Xxxxx Xxxxx Xxxxx**, inscrita no CNPJ sob n° 00.000.000/0000-00, com sede na Rua Xxx Xxxxx Xxxx, nº 000, Bairro Xxxxx, Xxxxxxx/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **Xxxxx Xxxxx Xxxxx**, portador(a) da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00,residente e domiciliado a Rua XXXXX nº00, Cidade XXXXXXX XX, CEP:0000000, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2026, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, na forma e condições que se seguem

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Rio do Pires/BA, no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal diário de grande circulação, conforme as exigências legais aplicáveis e de acordo com as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações, quantidades veículos de comunicação constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2026 e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021).

2 - DA VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial o dia **00/00/0000** e prazo final dia **00/00/0000**.

2.2 - A execução do contrato observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), admitida a prorrogação sucessiva, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da mesma Lei desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3 – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 -Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 000.000,00 (xxxx xxxx xxxx xxxx), resultante das quantidades constantes da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2026, pago conforme os serviços efetivamente prestados, medidos e atestados**.**

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, frete e demais custos para a prestação dos serviços.

3.2. O pagamento equivale a prestação dos serviçosdescritosno lote **único**, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 040/2026.

3.3. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 8 do Termo de Referência, e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal ou gestor do contrato**.**

3.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

3.5. Não será aceita Nota Fiscal antecipada à prestação dos serviços, objeto desta licitação, como forma de adiantamento de pagamento de futura obrigação.

3.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.7.1. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei n°. 14.133/21.

4 – ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	0203003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AÇÃO	2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 2.055 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

5.1.2. Realizar as publicações dos atos oficiais e demais matérias encaminhadas pela contratante no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal diário de grande circulação no Estado da Bahia.

5.1.3. Garantir a qualidade, a fidelidade e a integridade das matérias encaminhadas, não podendo realizar alterações em seu conteúdo sem prévia autorização da contratante.

5.1.4. Observar rigorosamente os prazos estabelecidos para a publicação das matérias, considerando as datas e os horários de fechamento dos respectivos veículos de comunicação.

5.1.5. Disponibilizar os comprovantes de publicação, exemplares ou arquivos digitais correspondentes, contendo informações que permitam identificar o veículo, a data e o conteúdo publicado.

5.1.6. Comunicar imediatamente à contratante qualquer inconsistência, irregularidade ou impedimento técnico que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.1.7. Corrigir, sem custos adicionais para a contratante, eventuais erros de publicação decorrentes de falhas comprovadamente atribuíveis à contratada, adotando as providências necessárias à sua regularização.

5.1.8. Manter canais de comunicação eficientes para recebimento das solicitações, acompanhamento das publicações e atendimento das demandas da contratante.

5.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.1.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5.1.11.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.1.12. Manter sigilo sobre documentos, informações e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições legais relativas à proteção de dados e à confidencialidade das informações.

5.1.13. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, ressalvada a veiculação das matérias pelos próprios veículos de comunicação (Imprensa Nacional e jornal indicado na proposta), que integra a natureza do serviço e não caracteriza subcontratação (art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Encaminhar à contratada os atos oficiais, documentos e demais matérias que deverão ser publicados, em formato adequado e com as informações necessárias à execução dos serviços.

5.2.2. Fornecer, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução das publicações.

5.2.3. Informar à contratada os prazos, as prioridades e eventuais urgências relacionadas às solicitações de publicação.

5.2.4. Conferir previamente o conteúdo das matérias encaminhadas, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e aprovação das informações disponibilizadas para publicação.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.6. Verificar a efetiva realização das publicações, mediante análise dos comprovantes, exemplares ou arquivos digitais apresentados pela contratada.

5.2.7. Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, irregularidades ou divergências identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

5.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e o regular atesto da nota fiscal.

5.2.9. Disponibilizar os meios necessários à comunicação e ao encaminhamento das matérias, observando os procedimentos operacionais estabelecidos entre as partes.

5.2.10. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas deste Contrato e com o Termo de Referência.

6 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 6.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 6.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

6.2.4. Multa:

a) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou imperfeita, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, observado o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença serácobrada administrativamente ou judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data

do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, no que couber

7 - REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. O pedido de reajuste e o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA serão respondidos pela CONTRATANTE no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido devidamente instruído (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, quanto ao reequilíbrio).

8 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1.A CONTRATADA poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observadas as condições, os prazos e as formalidades estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo do reajuste previsto na cláusula anterior.

8.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será admitido na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato (art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O preço revisto não poderá ser superior ao preço praticado no mercado e deverá preservar a mesma diferença percentual verificada, à época da proposta, entre o preço ofertado pela CONTRATADA e o preço de mercado então vigente.

8.4. O pedido será analisado e respondido pela CONTRATANTE no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido devidamente instruído (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021), podendo ser solicitados documentos complementares, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o seu atendimento.

8.5. Enquanto não houver decisão sobre o pedido, a CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços nas condições e preços vigentes, sendo vedada a suspensão ou recusa das publicações solicitadas em razão do pedido formulado.

8.6. Deferido o pedido, o reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, e os novos preços produzirão efeitos a partir da data do protocolo do pedido devidamente instruído, aplicando-se aos serviços prestados desde então.

8.7. O equilíbrio econômico-financeiro poderá também ser restabelecido em favor da CONTRATANTE, de ofício ou mediante provocação, quando comprovada a redução significativa dos preços de mercado, assegurado à CONTRATADA o contraditório.

9 – DAS VEDAÇÕES:

9.1. É VEDADO À CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10 – EXTINÇÃO:

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado, ou quando vencido o prazo nele estipulado.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11 – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela CONTRATANTE para as funções de Gestor e de Fiscal do Contrato, mediante ato próprio, até o término de sua vigência. Eles terão, entre outras atribuições, poderes para notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas verificadas na execução do objeto.

11.2. Compete à fiscalização acompanhar e verificar a fiel execução do contrato, em todas as suas fases, cabendo-lhe, especialmente:

11.2.1. Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução estabelecidos neste instrumento e registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual. Cabe-lhe também determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou defeitos, podendo, se for o caso, suspender a execução, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

11.2.2. Transmitir à CONTRATADA as instruções pertinentes e comunicar eventuais alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações técnicas, quando houver.

11.2.3. Informar imediatamente aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as ocorrências que ultrapassem sua competência. Deve também dar ciência ao órgão de controle interno do Município dos incidentes que possam ensejar a aplicação de sanções ou a extinção do contrato.

11.2.4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias à regularidade da execução contratual.

11.2.5. Proceder, com a presença de preposto da CONTRATADA, à conferência das publicações realizadas e dos respectivos comprovantes, emitindo o competente termo de recebimento, indispensável à liquidação da despesa e ao respectivo pagamento.

11.2.6. Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, podendo solicitar, quando necessário, o apoio do setor jurídico da CONTRATANTE, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.7. Observar as diretrizes e orientações expedidas pelo órgão de controle interno do Município quanto ao acompanhamento e à avaliação financeira de contratos e convênios.

11.2.8. Fiscalizar se a CONTRATADA mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Deve fiscalizar ainda o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

11.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros.

11.3.1. A eventual ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, acerca de irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas neste contrato.

11.4. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, ou sustar a execução de serviços que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:

a) estejam em desacordo com o Termo de Referência;

b) estejam em desacordo com as condições deste contrato ou do processo licitatório que lhe deu origem;

c) apresentem erro, omissão ou divergência em relação ao conteúdo encaminhado pela CONTRATANTE.

11.4.1. Qualquer publicação considerada inaceitável, no todo ou em parte, por falha atribuível à CONTRATADA, deverá ser corrigida ou republicada, às suas expensas, na primeira edição disponível do respectivo veículo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.4.2. A rejeição dos serviços no todo ou em parte, não implicará prorrogação do prazo de execução, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

11.5. Para fins de fiscalização, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos relacionados à execução deste contrato, os quais deverão ser apresentados no prazo estabelecido na solicitação.

12 – ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125, da Lei n°. 14.133/21.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1**.** Não será admitida a subcontratação, ressalvada a veiculação das matérias pelos próprios veículos de comunicação (Imprensa Nacional e jornal indicado na proposta), que integra a natureza do serviço e não caracteriza subcontratação (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

14 – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição indispensável à sua eficácia (art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) e a publicação do seu extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

15 - DOS CASOS OMISSOS:

15.1**–** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16 – FORO:

16.1 - É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio do Pires, ... de ..... de .....

MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES
XXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____ 2. _____
CPF:_____ CPF:_____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	040/2026

(RAZÃO SOCIAL) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 040/2026, declara, sob as penas da lei:

DECLARA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da lei que é Microempresa – ME OU Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que não se enquadra em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar e que observa o limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (apenas para as licitantes que se declararem ME/EPP).

DECLARA, sob pena de Lei, que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA para os devidos fins, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Rio do Pires ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem possui sócio ou dirigente que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos referidos agentes (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

DECLARA para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou administradores não são agentes públicos do Município de Rio do Pires (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital,e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, bem como prestar os serviços licitados de boa qualidade, sob as penas da Lei.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

OBS.: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ